



USO DE NOME SOCIAL

DECLARAÇÃO

Eu,, aluno(a) regularmente matriculado(a) no curso de, da Universidade Estadual de Maringá, sob Registro Acadêmico (RA) Nº, declaro conhecer as Normas para Uso do Nome Social estabelecidas pela Resolução 030/2013-CEP e seu anexo.

Solicito o nome social para uso exclusivo no âmbito da Universidade Estadual de Maringá, porque pertenço ao grupo de pessoas a quem a referida resolução se destina, e não o usarei com o propósito de fugir ou esconder a minha real identidade da justiça, de empresas ou de pessoas que, por ventura, possam me procurar.

Conforme os termos da Resolução 030/2013 – CEP (abaixo transcrita), os documentos constando o nome social serão utilizados exclusivamente em registros e atos internos da Universidade, de modo que me responsabilizo legalmente e juridicamente pelo uso que eu possa fazer desses documentos fora do âmbito da Universidade Estadual de Maringá.

Local e Data, Maringá, ____/____/____

ASSINATURA

O Requerimento de USO DO NOME SOCIAL deverá ser preenchido, assinado, digitalizado e encaminhado via e-Protocolo para UEM/PEN/ACA.



RESOLUÇÃO 030/2013 – CEP

DISPÕE SOBRE O USO DO NOME SOCIAL POR TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

Art. 1º É assegurado o uso do nome social, além do nome civil, nos registros acadêmicos da Universidade Estadual de Maringá, independente do registro civil, como direito ao tratamento correspondente à identidade de gênero, correspondente ou não ao sexo atribuído no nascimento.

§ 1º Entende-se por nome social aquele pelo qual, travestis e transexuais, se identificam e são identificados no meio social, constando em todos os registros internos da Universidade, somente relacionado ao nome civil por sistema de identificação interna da Universidade, para controle documental e identificação legal.

§ 2º Nos casos de menores de dezoito anos, a inclusão do nome social deve ser requerida mediante a apresentação de autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais.

§ 3º Considerando que a maioria dos componentes curriculares da Universidade são oferecidos em regime seriado (anual), a solicitação de inclusão do nome social nos registros internos da Universidade no decorrer do ano letivo deve ser atendida, até no máximo, no ano letivo subsequente.

§ 4º É assegurada a utilização do nome social nas seguintes situações:

I cadastro de dados e informações pessoais de uso social;

II comunicações internas;

III endereço de correio eletrônico;

IV carteira de registro acadêmico e crachá;

V lista de presença, controles de frequência, editais e outros documentos de uso interno da Universidade;

VI nome de usuário em sistemas de informática;

VII provas, trabalhos acadêmicos autorais, sempre seguido do número do registro acadêmico.

§ 5º Nos prontuários e fichas de atendimento de serviços de saúde pela Instituição deve constar, em primeiro lugar e em destaque, o nome social da pessoa e, logo abaixo ou na sequência, a identificação civil. Nesse caso, durante os atendimentos, os/as servidores devem referir-se à pessoa sempre por seu nome social.

~~**§ 6º** Em todos os procedimentos que envolvem o ingresso na Instituição é utilizado o nome civil.~~

§ 6º O nome social deve ser utilizado nos procedimentos que envolvem o ingresso na Instituição quando constar no documento oficial de identificação com foto. Quando não constar, utiliza-se o nome civil". (Alterado pela Resolução 047/2022-CEP)

§ 7º O nome social também deve ser utilizado em todas os componentes curriculares, cursos e atividades oferecidos pela Universidade por meio dos sistemas de ensino à distância, ficando a visibilidade do nome civil restrita ao departamento que faz o controle administrativo e legal dos sistemas.

Art. 2º Para a utilização do nome social devem ser observadas as seguintes disposições:

I que o pedido seja formalmente solicitado, por meio de requerimento, com a indicação do prenome pelo qual é identificada, reconhecida e denominada em sua inserção social, podendo ser efetuado no ato da matrícula, quando do ingresso na Universidade ou a qualquer tempo;

II que o nome social substitua o nome civil em todos os documentos internos da Universidade, sem que apareça o nome civil, o qual deve estar disponível somente aos setores administrativos acadêmicos.

§ 1º Na carteira de estudante, expedida pela Instituição, deve constar o nome social na frente e no verso o nome civil, para que possa ser utilizada também externamente.

§ 2º A pessoa que faz uso do nome social dentro da Universidade pode requerer, a qualquer momento, que documentos sejam expedidos com seu nome civil para uso interno ou externo à Universidade.

§ 3º Na cerimônia de colação de grau, a outorga é realizada considerando o nome social, porém, na ata deve constar, também, o nome civil.

§ 4º No diploma de conclusão de curso da Universidade, no histórico escolar e demais documentos oficiais, deve constar o nome civil e não o social.

§ 5º Nos procedimentos que implicarem em relação externa à Universidade incluindo bolsas condicionadas a abertura de conta corrente em banco, o nome civil deve constar junto ao social.

Art. 3º É garantido que a pessoa seja referida e chamada, dentro do espaço universitário, sempre pelo seu nome social.

Art. 4º O planejamento de adaptação dos órgãos envolvidos deve prever a adaptação, completamente em funcionamento, em no máximo um ano após a publicação desta resolução.